

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		33
Atos do Poder Executivo	1	22	33
Secretaria de Governo		24	
Secretaria de Gestão Administrativa	8	24	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	8	24	33
Secretaria de Educação	17	25	35
Secretaria de Saúde	18	27	35
Secretaria de Ação Social		29	36
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras			37
Secretaria de Transportes	18		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	18		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		30	
Polícia Civil do Distrito Federal		30	
Secretaria de Cultura	18		37
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	19	30	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	19	31	37
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	19	31	37
Secretaria de Esporte e Lazer		31	
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		32	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	19	32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	20	32	38
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21		38
Ineditoriais			38

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE Nº 590, DE 2002

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

DETERMINAR que seja publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal, o Quadro Demonstrativo de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as informações previstas no art. 43 da Lei nº 3.042, de 09.08.2002, publicada no DODF de 28.08.2002.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 30 de OUTUBRO de 2002
Deputado GIM ARGELLO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL
Lei nº 3.042, de 09.08.2002, art. 43

INCISO I

SERVIDORES EFETIVOS	QUANTIDADE
NÚMERO DE CARGOS OCUPADOS	763
NÚMERO DE CARGOS VAGOS	204
NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS QUE OCUPAM CARGOS COMISSONADOS OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE CONFIANÇA	49

NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS EM EXERCÍCIO EM OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, RELACIONANDO OS CASOS EM QUE O ÔNUS REMUNERATÓRIO ESTIVER ATRIBUÍDO AO ÓRGÃO OU ENTIDADE CEDENTE	TOTAL	34
	ÔNUS P/ CEDENTE	25
	ÔNUS P/ CESSIONÁRIO	9
NÚMERO DE SERVIDORES REQUISITADOS DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL CUJO ÔNUS REMUNERATÓRIO HOUVER SIDO ATRIBUÍDO AO ÓRGÃO REQUISITANTE		43
NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS EM LICENÇA E EM DISPONIBILIDADE		6

INCISO II QUANTIDADE

INATIVOS	41
PENSIONISTAS	10

INCISO III

NÚMERO DE CARGO EM COMISSÃO EXISTENTES	1.040
NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDOR SEM VÍNCULO EFETIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	800

INCISO IV

CONVENIADOS	NÃO EXISTEM
-------------	-------------

INCISO V

CONTRATOS TEMPORÁRIOS	NÃO EXISTEM
DADOS REFERENTES A 30.08.2002	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.084, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002(*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 6.884.434,00 (seis milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e quatro reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002), para o exercício financeiro de 2002, crédito adicional, no valor de R\$ 6.884.434,00 (seis milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 6.043.562,00 (seis milhões e quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos IV e V; II – crédito especial, no valor de R\$ 840.872,00 (oitocentos e quarenta mil e oitocentos e setenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, no valor de R\$ 382.262,00 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e

ANEXO II									R\$ 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22 101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
URBANISMO				276.000				276.000	
INFRA-ESTRUTURA URBANA				276.000				276.000	
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL				276.000				276.000	
15.451.3100.1199				276.000				276.000	
IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
15.451.3100.1199.0001				276.000				276.000	
IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
TOTAL FISCAL				276.000				276.000	

ANEXO II									R\$ 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24 101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
SEGURANÇA PÚBLICA			696.103	1.317.197				2.013.300	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			535.103					535.103	
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			535.103					535.103	
06.122.2000.8504			535.103					535.103	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
06.122.2000.8504.0025			535.103					535.103	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			70.000					70.000	
APOIO ADMINISTRATIVO			70.000					70.000	
06.126.0100.2005			70.000					70.000	
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
06.126.0100.2005.0043			70.000					70.000	
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			70.000					70.000	
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			70.000					70.000	
06.128.2000.2655			70.000					70.000	
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
06.128.2000.2655.0006			70.000					70.000	
TREINAMENTO, PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS									
POLICIAMENTO				136.920				136.920	
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA				136.920				136.920	
06.181.2600.2709				123.000				123.000	
APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE									
06.181.2600.2709.0005				123.000				123.000	
INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM ÁREAS CRÍTICAS									
06.181.2600.5618				10.000				10.000	
CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA NO SUDOESTE									
06.181.2600.5618.0001				10.000				10.000	
SEGURANÇA PÚBLICA CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA									
06.181.2600.5619				920				920	
CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA PM DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO									
06.181.2600.5619.0001				920				920	
CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA PM NO CRUZEIRO									
06.181.2600.5645				3.000				3.000	
CONSTRUÇÃO DO POSTO POLICIAL NA QUADRA 36/46 NA VILA SÃO JOSÉ EM BRAZLÂNDIA									
06.181.2600.5645.0001				3.000				3.000	
CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL									
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA			21.000	10.000				31.000	
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA			21.000	10.000				31.000	
06.183.2600.2537			21.000					21.000	
DISQUE DENÚNCIA									
06.183.2600.2537.0001			21.000					21.000	
DISQUE DENÚNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
06.183.2600.8549				10.000				10.000	
EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE									
06.183.2600.8549.0001				10.000				10.000	
EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PARA TODAS AS CRIANÇAS QUE INGRESSEM NO ENSINO FUNDAMENTAL									
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL				1.170.277				1.170.277	
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA				1.170.277				1.170.277	
06.421.2600.1773				1.170.277				1.170.277	
CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO									
06.421.2600.1773.0001				1.170.277				1.170.277	
CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA PAPUDA									
SAÚDE				10.000				10.000	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				10.000				10.000	
ATENDIMENTO MÉDICO - HOSPITALAR E AMBULATORIAL				10.000				10.000	
10.302.0400.5515				10.000				10.000	
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DF									
10.302.0400.5515.0001				10.000				10.000	
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL			696.103	1.327.197				2.023.300	
			696.103	1.327.197				2.023.300	

ANEXO II									R\$ 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
34 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL			574.855	875.145				1.450.000	
DESPORTO E LAZER			574.855	875.145				1.450.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			47.567	90.000				137.567	
APOIO ADMINISTRATIVO			47.567	90.000				137.567	
27.122.0100.8517			47.567	90.000				137.567	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
27.122.0100.8517.0172			47.567	90.000				137.567	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER									
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA			130.000					130.000	
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO			75.000					75.000	
27.242.1900.8547			35.000					35.000	

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO PARA A PRÁTICA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS E APOIO A REALIZAÇÃO DE TORNEIOS 27.242.1900.8547.0001			35.000					35.000
APOIO A PRÁTICA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS 27.242.1900.8553			15.000					15.000
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO PARA PRÁTICA DE TENIS EM EM CADEIRA DE RODAS 27.242.1900.8553.0001			15.000					15.000
APOIO A PRÁTICA DE TENIS EM CADEIRA DE RODAS 27.242.1900.8554			25.000					25.000
INCENTIVO A PRÁTICA DESPORTIVA INDIVIDUAL PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 27.242.1900.8554.0001			25.000					25.000
PRÁTICA DESPORTIVA INDIVIDUAL COM NATAÇÃO, ATLETISMO, ETC PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO 27.242.4000.2572			55.000					55.000
APOIO AO DESPORTO AMADOR 27.242.4000.2572.0025			55.000					55.000
APOIO A REALIZAÇÃO DO III BRASÍLIA OPEN DE TENIS EM CADEIRA DE RODAS								
DESPORTO DE RENDIMENTO			397.288	643.388				1.040.676
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO 27.811.1900.2113			72.000					72.000
APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER 27.811.1900.2113.0001			2.000					2.000
APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER 27.811.1900.2113.0003			70.000					70.000
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO 27.811.4000.2572			325.288	643.388				968.676
APOIO AO DESPORTO AMADOR 27.811.4000.2572.0019			240.000					240.000
AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA OS PROGRAMAS DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES 27.811.4000.2572.0026			190.000					190.000
APOIO AOS CAMPEONATOS DAS LIGAS DESPORTIVAS AMADORAS DE FUTEBOL DAS CIDADES SATÉLITES 27.811.4000.2572.0027			25.000					25.000
APOIO AOS EVENTOS DESPORTIVOS DA FEDERAÇÃO BRASILENSE DE VOLEIBOL - FEBRAVO 27.811.4000.2572.0028			20.000					20.000
APOIO AOS EVENTOS DESPORTIVOS DE HANDEBOL DA FEDERAÇÃO BRASÍLIENSE DE HANDEBOL 27.811.4000.2848			5.000					5.000
APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL 27.811.4000.2848.0002			40.000					40.000
APOIO DE ARBITRAGEM AO CAMPEONATO 2ª DIVISÃO DA FEDERAÇÃO METROP. FUT. 27.811.4000.2873			40.000					40.000
CRANÇA FORA DA RUA - PROJETO "AMIGO DA GENTE" 27.811.4000.2873.0022			45.288	600.000				645.288
PROJETO AMIGO DA GENTE 27.811.4000.2873.0024			45.288					45.288
AQUISIÇÃO DE 50 APARELHOS DE EXERCÍCIOS (ESTAÇÃO DE EXERCÍCIO) 27.811.4000.5500				600.000				600.000
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TREINAMENTOS POLIESPORTIVOS DO DF 27.811.4000.5500.0001				43.388				43.388
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TREINAMENTOS POLIESPORTIVOS DO DF				43.388				43.388
DESPORTO COMUNITÁRIO				141.757				141.757
MAÕS A OBRA 27.812.3300.1270				141.757				141.757
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS 27.812.3300.1270.0009				141.757				141.757
MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				141.757				141.757
TOTAL FISCAL			574.855	875.145				1.450.000
			574.855	875.145				1.450.000

ANEXO III CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1.00

ANEXO À LEI Nº		PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
15 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL									
15 101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL									
E S P E C I F I C A Ç Ã O		PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
I - ORÇAMENTO FISCAL									
ADMINISTRAÇÃO				624.872					624.872
COMUNICAÇÃO SOCIAL				624.872					624.872
DIVULGAÇÃO OFICIAL				624.872					624.872
04.131.3200.2056				624.872					624.872
EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL				624.872					624.872
04.131.3200.2056.0002				624.872					624.872
EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				624.872					624.872
TOTAL FISCAL				624.872					624.872

ANEXO III CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1.00

ANEXO À LEI Nº		PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
E S P E C I F I C A Ç Ã O		PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
I - ORÇAMENTO FISCAL									
TRANSPORTE					200.000				200.000
TRANSPORTE RODOVIÁRIO					200.000				200.000
TRANSPORTE SEGURO					200.000				200.000
26.782.2800.1475					200.000				200.000
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					200.000				200.000
26.782.2800.1475.0001					200.000				200.000
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					200.000				200.000
TOTAL FISCAL					200.000				200.000

ANEXO III									RS\$ 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE									
23 202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	16.000							16.000	
SAÚDE	16.000							16.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.000							16.000	
APOIO ADMINISTRATIVO	16.000							16.000	
10.122.0100.8502								16.000	
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	16.000							16.000	
10.122.0100.8502.0042								16.000	
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA								16.000	
TOTAL	16.000							16.000	
SEGURIDADE SOCIAL	16.000							16.000	

ANEXO IV									RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24 202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL			382.262					382.262	
DIREITOS DA CIDADANIA			137.000					137.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			137.000					137.000	
APOIO ADMINISTRATIVO			137.000					137.000	
14.122.0100.8517			137.000					137.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			137.000					137.000	
14.122.0100.8517.0174			137.000					137.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO			245.262					245.262	
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL			245.262					245.262	
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA			245.262					245.262	
14.421.2600.2191			245.262					245.262	
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO			245.262					245.262	
14.421.2600.2191.0001			245.262					245.262	
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO			245.262					245.262	
TOTAL FISCAL			382.262					382.262	
			382.262					382.262	

ANEXO V									RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
01 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
01 101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL			1.500.000					1.500.000	
LEGISLATIVA			1.500.000					1.500.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.500.000					1.500.000	
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			1.500.000					1.500.000	
01.122.2000.8504			1.500.000					1.500.000	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			1.500.000					1.500.000	
01.122.2000.8504.0001			1.500.000					1.500.000	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			1.500.000					1.500.000	
TOTAL FISCAL			1.500.000					1.500.000	
			1.500.000					1.500.000	

ANEXO V									RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11 202 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL			10.000	30.000				40.000	
COMÉRCIO E SERVIÇOS			10.000	30.000				40.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			10.000	30.000				40.000	
APOIO ADMINISTRATIVO			10.000	30.000				40.000	
23.122.0100.8517			10.000	30.000				40.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			10.000	30.000				40.000	
23.122.0100.8517.0148			10.000	30.000				40.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL			10.000	30.000				40.000	
TURISMO			10.000	30.000				40.000	
O BRASIL E O MUNDO ACONTECEM AQUI			10.000	30.000				40.000	
23.695.2200.3484			10.000	30.000				40.000	
REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL			10.000	30.000				40.000	
23.695.2200.3484.0012			10.000	30.000				40.000	
CRIAR E IMPLANTAR PROGRAMA DE INCENTIVO À CAPTAÇÃO DE EVENTOS			10.000	30.000				40.000	
TOTAL FISCAL			10.000	30.000				40.000	
			10.000	30.000				40.000	

ANEXO V									RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11 905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL			276.000					276.000	
TRANSPORTE			276.000					276.000	
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS			276.000					276.000	
TRANSPORTE SEGURO			276.000					276.000	
26.453.2800.2875			276.000					276.000	
GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			276.000					276.000	
26.453.2800.2875.0058			276.000					276.000	
GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			276.000					276.000	
TOTAL FISCAL			276.000					276.000	
			276.000					276.000	

ANEXO V									RS\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
17 101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
ASSISTÊNCIA SOCIAL			90.000					90.000	
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			90.000					90.000	
CIDADÃO DO FUTURO			90.000					90.000	
08.243.0600.2853			90.000					90.000	
EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS A ADOLESCENTES (EMESE)									
08.243.0600.2853.0016			90.000					90.000	
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO JUSTIÇA TERAPEUTICA NO DF									
TOTAL			90.000					90.000	
SEGURIDADE SOCIAL			90.000					90.000	

ANEXO V									RS\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
17 902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
ASSISTÊNCIA SOCIAL			282.000					282.000	
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			282.000					282.000	
CIDADÃO DO FUTURO			282.000					282.000	
08.243.0600.2789			282.000					282.000	
APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO									
08.243.0600.2789.0005			282.000					282.000	
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI									
TOTAL			282.000					282.000	
SEGURIDADE SOCIAL			282.000					282.000	

ANEXO V									RS\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24 101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
SEGURANÇA PÚBLICA			3.473.300					3.473.300	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.023.300					2.023.300	
APOIO ADMINISTRATIVO			2.023.300					2.023.300	
06.122.0100.8514			1.130.000					1.130.000	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
06.122.0100.8514.0153			1.130.000					1.130.000	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
06.122.0100.8516			573.300					573.300	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES									
06.122.0100.8516.0145			573.300					573.300	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
06.122.0100.8517			320.000					320.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
06.122.0100.8517.0167			320.000					320.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL			1.450.000					1.450.000	
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA			1.450.000					1.450.000	
06.421.2600.2540			1.450.000					1.450.000	
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS									
06.421.2600.2540.0001			1.450.000					1.450.000	
ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL			3.473.300					3.473.300	

ANEXO VI									RS\$ 1.00
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11 101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
ADMINISTRAÇÃO			624.872					624.872	
COMUNICAÇÃO SOCIAL			624.872					624.872	
DIVULGAÇÃO OFICIAL			624.872					624.872	
04.131.3200.2056			624.872					624.872	
EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL									
04.131.3200.2056.0004			624.872					624.872	
EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE GOVERNO									
TOTAL FISCAL			624.872					624.872	

ANEXO VI									RS\$ 1.00
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
TRANSPORTE				200.000				200.000	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO				200.000				200.000	
TRANSPORTE SEGURO				200.000				200.000	
26.782.2800.3504				200.000				200.000	
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO									
26.782.2800.3504.0001				200.000				200.000	
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO NO PARQUE RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - TRANSITOLÂNDIA									
PRÉDIO CONSTRUÍDO M² 706									
TOTAL FISCAL				200.000				200.000	

ANEXO VI		PROGRAMA DE TRABALHO							RS\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL									
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE									
23 202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
E S P E C I F I C A Ç Ã O		PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
PREVIDÊNCIA SOCIAL		16.000							16.000
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		16.000							16.000
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		16.000							16.000
09.272.0001.9004		16.000							16.000
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL									
09.272.0001.9004.0027		16.000							16.000
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA									
T O T A L		16.000							16.000
SEGURIDADE SOCIAL		16.000							16.000

DECRETO Nº 23.328, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 585.800,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 585.800,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		CANCELAMENTO			RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			585.800
12.122.2100.2387		DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000199	0001	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	33.50.43	100	585.800
2002AC00539					585.800
T O T A L					585.800

ANEXO II		SUPLEMENTAÇÃO			RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			585.800
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000335	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.04	100	315.000
			31.90.11	100	186.500
			31.90.13	100	66.500
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			568.000
Ref. 000339	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.04	100	17.800
2002AC00539					585.800
T O T A L					585.800

DECRETO Nº 23.334, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Estabelece procedimento para a tramitação dos processos administrativos relativos ao incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF para implantação da Estação Aduaneira Interior do Distrito Federal - EADI/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Considerando a Portaria nº 1.020, de 21 de agosto de 2002, da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de agosto de 2002, que autoriza a Superintendência Regional da Secretaria Receita Federal na 1ª Região Fiscal a instaurar procedimento licitatório de outorga de permissão de uma Estação Aduaneira Interior – EADI no Distrito Federal, para carga geral;

Considerando que, em função do que dispõe os arts. 2º e 40 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, combinados com o inciso II do § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, é de trinta dias o prazo mínimo para o recebimento das propostas relativas ao Edital de licitação para a referida outorga de permissão;

Considerando a delegação de competência do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI contida na Resolução Normativa nº 13/02-CPDI/DF, de 31 de outubro de 2002;

Considerando que o local adequado para a implantação da EADI no Distrito Federal é em terreno situado no Pólo de Desenvolvimento JK, Região Administrativa XIII – Santa Maria, vinculado ao Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF;

Considerando a necessidade de compatibilizar os prazos estabelecidos para a tramitação dos processos administrativos relativos aos pedidos para concessão dos incentivos econômicos do PRÓ-DF, aos prazos do processo licitatório federal da EADI;

Considerando a importância estratégica da implantação de uma EADI para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal; DECRETA:

Art. 1º O trâmite do processo administrativo relativo ao incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, para implantação da Estação Aduaneira Interior do Distrito Federal - EADI/DF, é disciplinado neste Decreto.

Art. 2º O interessado protocolizará o Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira da EADI/DF, que será imediatamente encaminhado à comissão de servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para efetuar o preparo processual e a análise técnica do projeto, no prazo de um dia, após o que será remetido à Câmara de Projetos Estratégicos – CPE para deliberação.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput será nomeada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º A Câmara de Projetos Estratégicos deliberará sobre a recomendação de acolhimento do projeto ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico quanto à concessão do incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF, no prazo de um dia, contado da data de seu recebimento.

§ 1º Da deliberação denegatória da Câmara de Projetos Estratégicos o interessado poderá oferecer memorial ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no prazo de dois dias, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

§ 2º Da deliberação denegatória da Câmara de Projetos Estratégicos não cabe pedido de reconsideração ao Conselho de Recursos ou quaisquer recursos.

Art. 4º O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico decidirá sobre a recomendação da Câmara de Projetos Estratégicos, no prazo de um dia, contado da data de seu recebimento, observando, se for o caso, o memorial do interessado.

Art. 5º Cabe recurso contra as decisões denegatórias do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ao Governador do Distrito Federal, presidente do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI, no prazo de dois dias contados da data de publicação da decisão no DODF.

Parágrafo Único. O Governador do Distrito Federal decidirá sobre o recurso de que trata este artigo no prazo de um dia, contado da data de seu recebimento.

Art. 6º O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico expedirá Certidão de Acolhimento para os projetos que forem aprovados na forma do artigo 4º ou 5º.

Art. 7º Os prazos indicados neste Decreto não poderão ser prorrogados ou sobrestados.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico poderá baixar normas complementares ao presente decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de novembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.335, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.160.300,00 (dez milhões, cento e sessenta mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 3.072 de

11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 10.160.300,00 (dez milhões, cento e sessenta mil e trezentos reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18.10	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			7.760.300	
12.122.0100.8502	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	12.300	
2.362.0100.8502	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.04	130	1.200.000	
12.363.0100.8502	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	130	5.948.000	
			31.90.04	130	600.000	
2002AC00535					TOTAL	7.760.300

ANEXO II		RS 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18.10	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2.400.000	
09.272.0001.9004	0011	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001404		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.01	130	2.400.000	
2002AC00535					TOTAL	2.400.000

ANEXO III		RS 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18.10	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			10.160.300	
12.361.0100.8502	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	130	10.148.000	
12.362.0100.8502	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.16	100	9.600	
12.365.0100.2828	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL	31.90.16	100	2.100	
Ref. 000343		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	100	600	
2002AC00535					TOTAL	10.160.300

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 715, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a Secretaria de Articulação para Desenvolvimento do Entorno – SEADE, a proceder a locação de 02 (dois) veículos, até 31/08/2003, sendo 01 (um) de representação e 01 (um) de serviço, de acordo com as especificações estabelecidas no Decreto nº 10.897/97, alterado pelo Decreto nº 19.474/98, visando o atendimento ao Processo nº 030.001.514/2001, condicionada a existência de dotação orçamentária e ao cumprimento das formalidades previstas na legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 4 de novembro de 2002

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/02, publicada no DODF nº 131 em 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.002.501/2001	ERIK AF HALLSTROM	ICMS SOBRE COMBUSTIVEL	17,46
040.001.795/2002	EDGAR DOERIG	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	78,06
040.004.794/1999	MARILENE DE SOUZA SILVA	IPTU/TLP	1.704,53
040.004.007/2000	CARLOS GILBERTO SOARES	TAXA DE EXPEDIENTE	126,58
042.002.175/2001	CONTROL ROOM ASSES. DE CONT.E INFORM. LTDA	TAXA DE EXPEDIENTE	91,09
040.006.805/1998	FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL	IPTU/TLP	444,87

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

DESPACHOS DO GERENTE

Em 4 de novembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92 - SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA as restituições dos contribuintes abaixo nominados:

PROCESSO INTERESSADO TRIBUTO VALOR (R\$)
048.006231/2002 Luciano Lucas da Silva IPVA 144,39

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA as seguintes COMPENSAÇÕES:

1 – Pagamento em duplicidade do IPVA/1999, do veículo placa JDV 5765, no valor de R\$ 211,19, já atualizados, com os débitos gravados em nome da requerente, o saldo restituído em moeda, (Processo : 048.002.075/2001, Interessado : Thelma Kajiya);

2 - Pagamento em duplicidade da 1ª parcela do IPTU/TLP/2001, referente o imóvel de inscrição nº 1111365-0, no valor de R\$ 70,46, já atualizados, com os débitos gravados em nome da requerente, o saldo restituído em moeda,(Processo : 048000.929/2001, Interessado : Deuszânia Gonçalves de Almeida);

3 - Pagamento a maior do IPTU/2001, imóvel insc. 45591776, no valor de R\$ 46,23, já atualizados, com os débitos gravados em nome do requerente(Processo : 048.000.585/2001, Interessado : Aluísio Chrispim Filho);

4 – Pagamento indevido de 5% relativos ao parcelamento nº 3000169581, no valor de R\$ 381,36, já atualizados, com o parcelamento nº 1000017521, no nome do interessado,(processo: 048.002.934/2001 – Interessado: Art & Luz Comércio e Representações Ltda);

5 – Pagamento indevido do ISS em 20/04/2001, referente retenção da NF. Nº 036/2001, no valor de R\$ 925,22, já atualizados, na forma de compensação contábil, CF/DF 07.405.679/001-97.(Processo : 048.001.625/2001, Interessado : JM Assessoria e Consultoria Técnica e Exec. Associadas S/C Ltda);

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92 - SUREC, de 10/07/2002, Resolve:

1 – Tornar sem efeito o Despacho publicado no DODF nº 69, pág. 37 de 12/04/2002, que autorizou no item 1, a compensação do crédito referente pagamento indevido de 5% relativos ao parcelamento nº 3000169581, no valor de R\$ 364,54, já atualizados, com o parcelamento nº 1000017521, no nome do interessado,(processo: 048.002.934/2001 – Interessado: Art & Luz Comércio e Representações Ltda);

2 - Tornar sem efeito o Despacho publicado no DODF nº 160, de 22/08/2002, que autorizou no item 3, a compensação do crédito referente pagamento em duplicidade do IPVA/1999, do veículo placa JDV 5765, no valor de R\$ 207,34, já atualizados, com o débito descrito na CDA 50102744653, em nome da requerente(Processo : 048.002.075/2001, Interessado : Thelma Kajiya);

3 - Tornar sem efeito o Despacho publicado no DODF nº 169, pág. 06, de 04/09/2002, que autorizou no item 3, a compensação do crédito referente pagamento em duplicidade da 1ª parcela do IPTU/TLP/2001, referente o imóvel de inscrição nº 1111365-0, no valor de R\$ 69,23, já

atualizados, na forma de compensação com o débito em dívida ativa CDA 50101575890 (Processo : 048000.929/2001, Interessado : Deuszânia Gonçalves de Almeida);

4 - Tornar sem efeito o Despacho publicado no DODF nº 169, pág. 06, de 04/09/2002, que autorizou no item 10, a compensação do crédito referente pagamento a maior do IPTU/2001, no valor de R\$ 45,43, já atualizados, na forma de compensação com o débito em dívida ativa CDA 50098675621, em nome do requerente(Processo : 048.000.585/2001, Interessado : Aluísio Chrispim Filho);

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 92 - SUREC, de 10/07/2002, Resolve, TORNAR SEM EFEITO, o ATO DECLARATÓRIO Nº 148/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 200, pág. 07 de 17/10/2002, que deferiu parcialmente o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão “causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis dos bens deixados por EDNILSON BATISTA DA COSTA – falecido em 12/06/1993, e MARGARIDA MARIA DE FREITAS COSTA – falecida em 25/04/1998,(processo: 048.007.763/2002 – Interessado: MAURICÉIA FREITAS COSTA DE SOUZA), por ter sido publicado com erro.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 121/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 05.11.2002

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviços nº 128/2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/2002, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o veículo abaixo relacionado, de propriedade de portador de necessidades especiais:

processo	interessado	placa	exercício
124.007463/2002	ANNY MASSIERE BIRCHAL	JGE 6487	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 122/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP – 05.11.2002

Isenção quanto ao IPTU/TLP para idosos.

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita Sul, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, referente ao respectivo imóvel, ao idoso abaixo nominado:

processo	Interessado	Inscrição
124.000707/2002	JOSE CAVALCANTE DE QUEIROZ	47422483

Cumpra esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

JOSE VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 123/2002- AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 05/11/2002

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20.931, de 30.12.99 e do Decreto n.º 22.308/2001, de 08/08/2001, Decreto 22308, de 07/08/2001 (Convênios ICMS n.º 71/99 e 85/2000 e 22/2002), Decreto Legislativo nº 939/2002 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, DECIDE que os requerentes abaixo relacionados estão autorizados a adquirir junto ao revendedor, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
124.007634/2002	LIZETH MEDEIROS DE MORAIS MADRUGA	119.625.851-15
124.007613/2002	ARTUR ARAUJO FERREIRA NETO	666.605.051-72

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 124/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP – 05.11.2002

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos- ITCD incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado:

Processo nº	Interessado	De cujus	Data óbito
124.005434/2002	OSMAR MARCIO FERREIRA	ROBERTO DE C. FERREIRA	03.03.2002

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 125/2002- AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 05.11.2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20.931, de 30.12.99 e do Decreto n.º 22.308/2001, de 08/08/2001, Decreto 22308, de 07/08/2001 (Convênios ICMS n.º 71/99 e 85/2000 e 22/2002), Decreto Legislativo nº 939/2002 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, DECIDE que o condutor autônomo de passageiro, abaixo nominado está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
124.007573/2002	VIRGILIO TELES GONSALVES	146.026.101-10

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 5 de novembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor R\$
124.001438/2001	GILMAR FERREIRA ARANTES	ISS	671,25
044.009069/2002	MONICA PALITOT	IPTU/TLP	108,85
124.007248/2002	ELIZABETE AIRES C. DA CUNHA	IPVA	164,05
124.007891/2002	GERALDO COSTA	IPVA	510,47
124.001928/2000	JOSE DAVI SOBRINHO	IPTU/TLP	201,57

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo.

Processo nº	Interessado	Tributo
124.003793/2002	EMARKI ENGENHARIA LTDA	IPTU
124.000949/2001	ADRIANA CESARIO DA CONCEIÇÃO	MULTA
124.007632/2002	FRANCISCO FERREIRA GOMES	IPVA
124.005390/2002	CENTRO ODONTOLOGICO BATISTA LTDA	TAXA

Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 221/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,

EM 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto ao estabelecimento concessionário, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

PROCESSO NOME
043.005.172/2002 RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA
043.005.185/2002 CLARISMUNDO DE CAMPOS CORDEIRO

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 222/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
EM 4 DE NOVEMBRO DE 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados:

Nº Processo	Interessado	De cujus	Data óbito
043.005.112/2002	MARIA TERESA OLIVEIRA CASTELO BRANCO FERREIRA	JOÃO CASTELO BRANCO	30/10/2000
124.007.811/2002	JERRY DE DEUS DA COSTA	HELENITO RODRIGUES DA COSTA	21/03/1998
124.007.840/2002	GENNY NUGENT DA ROCHA	ENIO ROBERTO NUGENT DA ROCHA	28/01/2002

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 223/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 2001 e 2002 e a não incidência para os exercícios seguintes, para os veículos infra elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados abaixo nominados:

PROCESSO INTERESSADO PLACA
048.008.017/2002 KEILA CRISTINA DINIZ JEQ7508
048.008.036/2002 JOSÉ CALAZANS CORREA JIM0777

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 224/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum, pertencentes aos interessados abaixo nominados:

PROCESSO INTERESSADO PLACA
042.011.575/2002 LUCIANA BARBOSA ALVES JGB5704
043.005.116/2002 MARIA DO CARMO DE JESUS BOTAFOGO JGG1069

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 225/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fulcro no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, no percentual de 50%, aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROCESSO	INTERESSADO	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
043.002.726/2002	CLERILDA VALENÇA CONDE	1848352-6	SRIA QE 28 Conj. H Casa 37 – Guará II
043.002.726/2002	IRACEMA BRANDÃO DE SOUZA	1846369-X	SRIA QE 19 Conj. J Casa 21 – Guará II
043.003.024/2002	FRANCISCA SILVA QUINTINO	1817004-8	SRIA QI 07 Conj. B Casa 94 – Guará I

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 4 de novembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos formulados pelos requerentes abaixo nominados:

N.º Processo	Interessado	Tributo
043.001.351/1996	PETROGAZ DISTRIBUIDORES S/A	ICMS
124.000.974/2001	ANALIA RAMOS DE SÁ	IPVA
124.001.407/2001	KAREN HOFF	IPVA
043.004.000/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.001/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.002/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.005/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.006/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.008/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.009/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.013/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.014/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.016/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.017/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.018/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.019/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.020/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.022/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.023/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.024/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.025/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.031/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.032/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.033/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.034/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.036/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.037/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.038/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.039/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.004.041/2002	JOSÉ WAMBERTO P. DE ASSUNÇÃO JUNIOR	IPTU/TLP
043.005.115/2002	MARIA DO CARMO DE JESUS BOTAFOGO	IPVA
043.004.340/2002	CLAUDIO JOSE PERSCH	IPTU
043.004.946/2002	MARIA DE JESUS LIMA	IPTU

Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos dos contribuintes abaixo nominados:

Nº PROCESSO	INTERESSADO	Tributo	VALOR / R\$
043.000.705/1999	CONSTRUTORA ARTEC LTDA	ICMS	11.321,97
043.001.760/2001	JOSE GUILHERME FERNANDES BEZERRA	ISS	1.217,78
043.002.816/2001	WILSON PEDRO DA SILVA	ISS	4.665,16
042.010.776/2002	TÂNIA REGINA DOS SANTOS	ITBI	1.329,96
043.001.467/2002	RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	ITBI	13,10
043.003.850/2002	MARIO CARVALHO VIANA	IPTU/TLP	54,21
043.004.010/2002	SANDRA MAGNA DE FARIAS ALVES	IPVA	177,35
043.004.399/2002	RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	IPTU/TLP	317,07
048.003.263/2002	JAZIEL LOURENÇO DA SILVA	IPVA	272,72
048.007.255/2002	MARIA EDNEIA DE AMBROSIO PINTO	IPVA	297,60
124.007.100/2002	KEILA SOLANGE LEITE SOUSA	IPTU/TLP	51,25

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Excluir do Ato Declaratório n.º 016/2002 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, de 03 de abril de 2002, publicado no DODF n.º 065, de 08 de abril de 2002, página 08, o nome dos contribuintes abaixo nominados, constantes no processo n.º 043.002.726/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
CLERILDA VALENÇA CONDE	270.709.211-87	1848352-6	SRIA QE 28 Conj. H Cs. 37 – Guará II
IRACEMA BRANDÃO DE SOUZA	344.126.621-87	1846369-X	SRIA QE 19 Conj. J Cs. 21 – Guará II

Excluir do Ato Declaratório N.º 043/2002 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, de 23 de abril de 2002, publicado no DODF n.º 079, de 26 de abril de 2002, página 13, o nome de FRANCISCA SILVA QUINTINO, CPF: 373.726.371-04, referente ao imóvel de inscrição n.º 1817004-8, endereço SRIA QI 07 Conjunto B Casa 94 – Guará I.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 102/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, considerando a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentado na Lei n.º 7.431/85 — com as alterações da Lei n.º 2.670, de 11.01.2001—, e, ainda, tendo em vista o que consta do processo 048.008124/2002, requerido por Maurílio Henrique da Silva Filho, CPF 258.119.321-20, declara: 1 - A não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) exercício(s) seguinte(s) ao do furto do veículo de placa JEH-7996, ocorrido em 08.10.2002, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício; 2 - Restituído o veículo, a contribuinte deverá comunicar à SEFP no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto eventualmente não lançado, com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição do veículo o imposto será devido proporcionalmente; 4 – O presente benefício não implica restituição de cota(s) quitada(s).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 103/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30.11.1994, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, 21.12.2001, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 92, de 10.07.2002, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27.12.1996, e, ainda o que consta do processo n.º 048.008186/2002, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis do bem móvel deixado por falecimento de Afonso Spinosa Vila, ocorrido em 08.07.1999, correspondendo ao veículo FIAT/Palio, ano 1997, placa JEV-8278, no valor de R\$ 10.308,00.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 5 de novembro de 2002

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, e o disposto no Decreto 16.106/94 e art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e tendo em vista o que consta do processo n.º 048.008154/2002, requerido por Juarez Lopes de Oliveira, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA lançado no exercício de 2002 para o veículo de placa JFA-3323, por não pertencer à categoria aluguel (táxi) à época do fato gerador.

O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, autoriza as restituições discriminadas a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
045.001004/1998	Helenecy Carlos Espina	TLP	24,23
124.007746/2002	Emanuel Ricardo Veras Farias	IPTU	82,57
124.007746/2002	Emanuel Ricardo Veras Farias	TLP	29,03

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 204/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.002, os aposentados/ pensionistas abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044.003114/2002	Rosária Rodrigues Oliveira	Qd. 30 Lote 158 Setor Leste, Gama	1785836-1

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 205/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea "a", item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
044.009410/2002	José Adelino Filho	009.598.711-87	JGK 2309
042.011504/2002	Cleiton Gonçalves Martins	793.492.931-53	JFT 1388
044.009352/2002	Manoel Deonacio de Moraes	084.620.701-04	JJX 1292
044.009360/2002	José Batista de Melo	009.432.581-20	JGC 9876

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 206/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção quanto ao ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 92, de 10/07/02 e pela alínea "d", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado, em relação aos bens deixados por falecimentos da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	DE CUJOS	ÓBITO
044.009381/2002	Maria Rodrigues de Assis	Rui de Assis Alencar	21/08/1997
044.009340/2002	Cícera Bezerra de Lima Silva	Antonio de Jesus da Silva Filho	04/05/1999
044.009312/2002	Maria de Lourdes de Sá	Severino Joaquim de Souza	20/07/2002

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ELENICE CAETANO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 207/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002**

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA:

Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo identificado, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
044.009305/2002	Renato de Carvalho	493.084.401-00
044.009383/2002	Antonio Romar da Cruz	383.666.816-53

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

DESPACHO DA GERENTE

Em 4 de novembro de 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2002 para o imóvel abaixo relacionado pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista os motivos abaixo expostos:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR. Nº	MOTIVO
044.005415/2002	Ivanilda de Araújo Cedro	Qd. 418 Conj. E Casa 18, Santa Maria	4668324-0	Idade inferior a 65 anos

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

ELENICE CAETANO MARTINS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 9 de outubro de 2002, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 003/2001, Recorrente TRANSPORTADORA WADEL LTDA, Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do

recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade da autuação e, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de baixa dos autos à 1.ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira; no mérito, também à maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Maria Helena Lima Pontes, Joaquim Pereira Borges e Antônio Alves do Nascimento Neto. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de não conhecimento, o do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, que a suscitou; quanto à preliminar de nulidade, os dos Conselheiros Relator, Airton Nazário de Oliveira, Luiz Gorga e Maria Helena, que a acatavam; quanto à preliminar de baixa à 1.ª Instância, os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que a acolhiham; e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros João Alves e Giovani, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RCDP 004/2001, Recorrente MADEIREIRA FORTALEZA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de não conhecimento o dos Conselheiros Antônio Alves, que a suscitou, e João Alves, que a acolheu; e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator e Kleber, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; RE 021/2001, Recorrente CAENGE CONSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA ENGENHARIA LTDA., Advogado Melillo Dinis do Nascimento e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, excluir da autuação a multa imposta de 200%, e, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso quanto ao imposto a recolher, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto à exclusão da multa o dos Conselheiros João Alves, Antônio Alves e Giovani e, quanto ao imposto a recolher, os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber, Luiz Gorga e Joaquim Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; REOP 009/2001, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Tendo em vista solicitação do Conselheiro Relator, não contestada, foi adiado o julgamento para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído, mediante sorteio, o REOP 26/02 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de outubro de 2002, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 17 de outubro de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Antonio Alves do Nascimento Neto (Suplente) e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antonio Alves. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 019/2002, Recorrente RAUL COLVARA ROSINHA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão o Conselheira Relatora; REO 009/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL, Advogada Cristina Aires Côrrea Lima, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 020/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida RODA E CIA. LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro

Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos de nºs 142, 143, 144, 145 e 146/02, referentes aos seguintes recursos: RV 208/01 (REO 108/01), RV 221/01, REO 006/02, RV 197/01 e RV 200/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 23 de outubro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 23 de outubro de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Jaime Pereira Sardinha e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou a todos o falecimento do Sr. Jacundá, progenitor do ex-Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá, ao qual foi encaminhado um telegrama de pêsames em nome no Tribunal. Por esse motivo, também, encontrava-se ausente o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto, que deveria participar do julgamento do RV 376/97. Ausente justificadamente, da mesma forma, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, substituído pela Conselheira Suplente Edilene de Brito, tendo em vista estar participando de um Grupo de Trabalho de Processo Administrativo-fiscal na Escola Superior de Administração Fazendária. Por fim, informou sobre o andamento das reformas do 13.º andar do Edifício Vale do Rio Doce, para onde será transferido o Tribunal assim que concluídas as obras. O Conselheiro Kleber usou da palavra para dar boas vindas ao Conselheiro Jaime Sardinha, que retornava aos trabalhos após sua candidatura para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. O Conselheiro Jaime, por sua vez, teceu considerações sobre a campanha política realizada, agradecendo a colaboração daqueles que dela participaram e dizendo-se revigorado para os trabalhos da Casa. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 376/97, Recorrente TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO). Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Antônio Alves, foi adiado o julgamento para sessão a ser marcada posteriormente; RV 001/2002 e REO 001/2002, Recorrentes e Recorridas ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Leo Rocha Miranda, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Em virtude da ausência justificada do Conselheiro Relator, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; e REO 106/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRASCERPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos os seguintes recursos: RV 64/02 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva e RV 65/02 e REO 99/02 ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foram conferidos, ainda, os Acórdãos n.ºs 147 e 148/02, referentes aos Recursos Voluntários 05/02 e 144/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de outubro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 24 de outubro de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Antonio Alves do Nascimento Neto (Suplente) e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Ausente à votação justificadamente, o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antonio Alves. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 228/2001, Recorrente BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, e no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Antonio Alves do Nascimento Neto e Kleber Nascimento. Foram votos

vencidos o dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 010/2002 e REO 022/2002, Recorrentes e Recorridas CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Alexandre Gonçalves de Toledo, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do Recurso Voluntário para, à maioria de votos, dar-lhe provimento e, à maioria de votos, conhecer do Recurso de Ofício para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Antonio Alves do Nascimento Neto e Giovani Leal. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Giovani, que lhe negava provimento e, quanto à preliminar de não conhecimento do recurso de ofício, o do Conselheiro Relator, que a suscitou. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 010/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida GLADSON ROCHA PIMENTEL, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 149, 150, 151, 152, 153 e 154/02, referente aos seguintes recursos: REO 008/02, RV 235/01, REO 020/02, RV 018/02 (REO 030/02), REO 012/02 e RV 187/01. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 30 de outubro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 30 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 30 de outubro de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 215/2001, Recorrente FERNANDO MARTINS DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Jaime Sardinha e Maria Helena. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Kleber, que a suscitou. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 034/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido ADEMAR CARNEIRO DOS SANTOS – ME, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Giovani Leal da Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, o Conselheiro Kleber propôs que fosse encaminhado ao Sr. Governador reeleito Joaquim Roriz correspondência parabenizando-o pela vitória nas eleições, proposição essa aceita pelo Sr. Presidente e pelos demais Conselheiros. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 31 de outubro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 31 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.010.739/98
Recurso de Ofício nº 006/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : DAFER LANCHONETES LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 19 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 144/2002 (9544)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – SANEAMENTO PROMOVIDO PELO PRÓPRIO AUTUANTE – IMPROVIMENTO – Há que ser improvido o apelo de ofício motivado por saneamento processual promovido pelo próprio autuante, uma vez constatada a inclusão indevida de valores no crédito tributário constituído. AUTO DE INFRAÇÃO – REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA – APLICAÇÃO DE MULTA EM DOBRO – PRÉ-REQUISITO – É pré-requisito da aplicação de multa em dobro, por reincidência específica, a existência de decisão administrativa irrecorrível em desfavor do contribuinte. É indevida, portanto, a penalização em dobro,

estando o processo em fase de julgamento. CRÉDITO TRIBUTÁRIO – CONSTITUIÇÃO BASEADA EM VALORES DECLARADOS EM GUIA INFORMATIVA MENSAL, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.254/96 – EXCLUSÃO – O crédito tributário constituído, tendo por base valores declarados nas guias informativas mensais, na vigência da Lei nº 1.254/96, deve ser excluído do montante exigido, uma vez que será automaticamente inscrito em dívida ativa.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.001.058/99

Recurso de Ofício nº 008/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : EMBALAGENS PLANALTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 26 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 149/2002 (9552)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR EXCLUSÃO DE VALORES DECLARADOS EM GUIA INFORMATIVA MENSAL – IMPROVIMENTO – Há que ser improvido o apelo de ofício, que vise modificar decisão de Primeira Instância pela exclusão do crédito tributário de valores espontaneamente declarados em guias informativas mensais, uma vez que estes valores serão diretamente inscritos em dívida ativa.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.010.511/98

Recurso de Ofício nº 020/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : RODA E CIA. LTDA.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto

Data do Julgamento: 17 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 151/2002 (9554)

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO - ERRO MATERIAL - REVISÃO FEITA PELO AUTUANTE POR SUGESTÃO DO PREPARO PROCESSUAL OU DILIGÊNCIA DO RELATOR DE 1ª INSTÂNCIA – EXIGÊNCIA DE IMPOSTO ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO COM VALORES DEVIDAMENTE DECLARADO EM GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL-GIM APÓS LEI 1.254 de 08.11.1996 - RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Havendo revisão de parte do auto de infração por erro material, reconhecida pelo autuante por sugestão do preparo processual e julgador de 1ª Instância e também, ocorrendo exigência através de auto de infração com valores devidamente declarados em Guias de Informação Mensal(GIM) com fatos geradores existentes após a edição da Lei 1.254/96. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Redator

Processo nº 040.012.396/99

Recurso de Ofício nº 012/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : ELIZABETE BARBOSA DA SILVA ABREU

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 25 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 153/2002 (9556)

EMENTA : IPVA – ACIDENTE DE TRÁFEGO COM PERDA TOTAL DO VEÍCULO – COBRANÇA DO TRIBUTO – IMPROCEDÊNCIA – É de se declarar improcedente a cobrança de IPVA de veículo sinistrado com perda total, por perecimento do objeto. RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO - É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela improcedência do lançamento tributário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 15 de outubro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Para iniciar os trabalhos, o Sr. Presidente convidou a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito para substituir o Conselheiro Gilsomar Barbalho, impedido no julgamento do RV 445/00. Assim, foi colocado em julgamento o RV 445/2000, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Marçal de Assis Brasil Neto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 514/96, Recorrente NAD'ARTE NATAÇÃO E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA, Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 196/2001, Recorrente NAD'ARTE NATAÇÃO E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA, Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após o voto do Conselheiro Relator, pelo desprovimento do recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e RV 168/2001, Recorrente TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Joaquim Pereira Borges. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros João Alves e Joaquim Borges, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator e Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 86, 87 e 88/02, referentes aos recursos: RV 171/01, RV 107/01 e RV 361/00 (REO 41/00), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de outubro de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 21 de outubro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges e Geraldo Eudócio Cândido de Lima (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Ausente justificadamente o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Geraldo Eudócio. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 076/2000, Recorrente NOVA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO) em virtude da ausência do Conselheiro Gilsomar, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; RV 469/2000, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Constatado o empate ao final da votação, o Sr. Presidente pediu vista dos autos, nos termos do Regimento Interno da Casa; e REO 079/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ÓTICAS BRASIL LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 089 e 090/2002, referentes aos recursos: RV 224/2001 e RV 015/96, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de outubro de 2002,

terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 22 de outubro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se ausente, justificadamente, o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 724/98, Recorrente JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Tendo em vista a ausência do Conselheiro Gilsomar, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; RV 516/2000, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Rejeitada a preliminar, por unanimidade, e constatado o empate ao final da votação, quanto ao mérito, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; e REO 088/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BIRELLO E CIA. LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 91/02, referente ao RV 169/01 (REO 61/01). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 29 de outubro de 2002, terça-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o próximo dia 25 de outubro, às quatorze horas, bem como sessão administrativa após o término da primeira. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 29 de outubro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 076/00, Recorrente NOVA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto parcialmente vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Gorga; RV 513/2000, Recorrente POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA., Advogado Osiris de Azevedo Lopes Filho e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após o voto dos Conselheiros Relator e Gilsomar, rejeitando as preliminares e negando provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e RV 167/2001, Recorrente KM MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, Advogado Vândir Aparecido Nascimento e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 92 e 93/02, referentes aos recursos: RV 339/2000 e REO 073/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 30 de outubro de 2002, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada

mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 30 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.015.068/97

Recurso Voluntário nº 343/2000

Recorrente : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 06 de maio de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 043/2002 (9414)

EMENTA : BAIXA DE INSCRIÇÃO – IMPOSTO LANÇADO NÃO RECOLHIDO – DESEMPENHAMENTO DO REGIME DE MICROEMPRESA – A firma individual pediu baixa de sua inscrição como contribuinte do ICMS, neste ato foi constatado através das DMICROS o não pagamento de impostos referente aos meses de fevereiro a julho e setembro a dezembro de 1995 e fevereiro a julho de 1996, apesar de escriturados, o imposto lançado e não recolhido nas DMICROS ensejou o desempenramento como Microempresa nos termos do inciso III do art. 7º da Lei 412, de 15 de janeiro de 1993. DIREITO AO CRÉDITO – A lei prevê o aproveitamento de crédito tributário se apurado por documento no caso de desempenramento de Microempresa. MULTA – Feito o desempenramento, apurou-se o ICMS devido, concedendo o crédito ao contribuinte e aplicando multa de 50%.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Gilsomar Barbalho e Luiz Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 17 de junho de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES

Redator

Processo nº 040.006.001/96

Recurso Voluntário nº 665/97 e Recurso de Ofício nº 664/97

Recorrentes : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Leandro Gasparino Bitencourt Costa

Recorridas : Subsecretaria da Receita e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 4 de setembro de 2000.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 052/2002 (9424)

EMENTA : ICMS – BASE DE CÁLCULO – RETENÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES COM REFRIGERANTES E CERVEJAS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Rejeita-se a preliminar. Decisão do Pleno desta Egrégia Corte nos autos de processo similar que entende competente para adentrar no mérito da questão. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – APLICAÇÃO DE PERCENTUAL – CONFLITO LEI/PORTARIA – O conflito entre normas resolver-se-á sempre pela lei hierarquicamente superior, in casu, aplicar-se-á o disposto na Lei 07/88, em prejuízo do disposto na Portaria nº 711/92, que estabeleceu índices superiores à lei reguladora e por via indireta majorando tributo, colidindo com os ditames do art. 97 do CTN e art. 150 da Constituição Federal. Mormente quando o objeto da lide já tiver sido apreciado pelo judiciário em processo semelhante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento e, quanto ao recurso voluntário, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, e, no mérito, também pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Airton Nazário de Oliveira e Nélio Lacerda Wanderlei. Foram votos vencidos, quanto à preliminar, o dos Conselheiros Nélio e Antonio Carlos Dias Almeida, e, quanto ao mérito, o dos Conselheiros João Alves e Nélio, que negavam provimento ao recurso voluntário. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 25 de junho de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Redator

Processo nº 040.011.311/97

Recurso Voluntário nº 225/99

Recorrente : FERRAGENS BRASIL LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 1º de abril de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 065/2002 (9469)

EMENTA : ICMS – VENDAS REALIZADAS NA FEINCON/96 – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – É de se declarar improcedente o Auto de Infração que teve pro fim, a cobrança de tributo já recolhido e devidamente escriturado nos Livros Fiscais. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília- DF, em de 12 de agosto de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator ad hoc

Processo nº 040.015.028/97

Recurso de Ofício nº 024/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : IPÊ TRANSPORTES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires

Data do Julgamento: 9 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 083/2002 (9529)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de 1ª Instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração, objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento nos termos do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 14 de outubro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

OSVALDO FRANCISCO PIRES
Redator

Processo nº 040.013.733/99

Recurso Voluntário nº 171/2001

Recorrente : REFRIGERANTES IMPERIAL S/A

Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 9 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 086/2002 (9532)

EMENTA : NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDIMENTO FISCAL INCOMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – INSUBSISTÊNCIA DA DENÚNCIA – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração fundada em suposta incompatibilidade do procedimento fiscal com a legislação vigente, quando restar evidenciada a insubsistência da denúncia. ICMS PRÓPRIO E POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA LANÇADO E NÃO RECOLHIDO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - A falta de recolhimento do ICMS próprio ou por substituição tributária devidamente lançado pelo sujeito passivo enseja ao fisco a exigência do tributo com os acréscimos legais previstos para a espécie. SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RETENÇÃO ANTECIPADA DO ICMS – PERCENTUAIS DE MARGEM DE VALOR AGREGADO A SEREM CONSIDERADOS – Enquanto não forem fixados por ato do Poder Executivo local, os percentuais de margem de valor agregado a serem considerados na retenção antecipada do ICMS por substituição tributária serão aqueles estipulados em convênios, protocolos e acordos celebrados pelo Distrito Federal com outras unidades federadas. (Lei nº 1.254/96, art. 70). DENÚNCIA ESPONTÂNEA DE CRÉDITO FISCAL – MERO LANÇAMENTO DO IMPOSTO EM LIVROS FISCAIS OU GUIAS DE INFORMAÇÃO – ATITUDE INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR ATO DE ESPONTANEIDADE PARA EFEITOS DE INCIDÊNCIA DE MULTA – A denúncia espontânea de crédito tributário caracteriza-se pelo seu recolhimento aos cofres públicos ou pela formalização de ato perante a repartição fiscal com vistas à sua quitação antes de qualquer procedimento administrativo sobre a exigência. Por conseguinte, o mero lançamento do imposto em livros fiscais ou guias de informação, por si só, é insuficiente para caracterizar ato de espontaneidade para efeitos de aplicação de multa moratória e demais encargos legais sobre a obrigação em atraso. TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA REFERENCIAL SELIC - Os tributos de competência do Distrito Federal em atraso referentes a fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei Complementar nº 12/96). PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – REGRA ESPECÍFICA – O prazo de recolhimento do ICMS-Substituição Tributária obedece a comando específico fixado no Regulamento do tributo, sendo que em se tratando de cervejas e refrigerantes é o décimo quinto dia do mês subsequente ao término do período de apuração, atualizado monetariamente a partir do nono dia seguinte após esse período.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração e, no

mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Luiz Gorga, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de outubro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.005.413/98

Recurso de Ofício nº 107/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : CARVALHO SODRÉ & ANDRADE LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 2 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 087/2002 (9533)

EMENTA : GORJETA – BASE DE CÁLCULO DO ICMS – EXCLUSÃO - Os valores excedentes ao preço normal pagos por clientes a título de gorjeta não integram a base de cálculo do ICMS devido no fornecimento de refeição em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, desde que repassados às pessoas beneficiárias da gratificação. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA – AUTUAÇÃO EXCLUINDO ITENS DO CONCEITO PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO NORMAL – DECISÃO SINGULAR RESTAURANDO A CONDU-TA DO CONTRIBUINTE – ACERTO – Correta a decisão do julgador de primeira instância em restaurar a conduta fiscal do contribuinte, vedando a iniciativa do fisco em separar, para fins de tributação normal, itens servidos no contexto do fornecimento de refeição, que goza de tributação diferenciada. PROCESSUAL – INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA VIA POSTAL – AUSÊNCIA DO DESTINATÁRIO NO ENDEREÇO – DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO COM TAL INFORMAÇÃO – INTIMAÇÃO POR EDITAL A TÍTULO DE LOCAL INCERTO E DESCONHECIDO – NULIDADE – A intimação do sujeito passivo por edital só é admissível depois de exauridas as demais alternativas previstas legalmente. No que tange à via postal, esta não pode ser tida como esgotada em função da ausência do destinatário em seu endereço quando da visita do agente dos Correios. Via de conseqüência, nula é a intimação por edital a título de local incerto e desconhecido, enquanto tal premissa não for confirmada.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de outubro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.015.050/97

Recurso Voluntário nº 361/2000 e Recurso de Ofício nº 041/2000

Recorrentes : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Data do Julgamento: 20 de agosto de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 088/2002 (9534)

EMENTA : ICMS – IMPOSTO ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO – É devido aos cofres do Distrito Federal, o tributo devidamente escriturado, acrescido das penalidades previstas à espécie. COMBUSTÍVEL – MATERIAL DE CONSUMO – ESTORNO DE CRÉDITO – É de se estornar o crédito fiscal relativo a material de consumo (combustível), indevidamente aproveitado. CRÉDITOS FISCAIS – LANÇAMENTO INDEVIDO – ESTORNO – É de se efetuar o estorno de saldo credor, inicialmente lançado, quando não haja o comando legal para o seu aproveitamento. SAÍDAS DE MERCADORIAS PARA ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR – OPERAÇÃO TRIBUTADA – É de se tributar as saídas de mercadorias com destino a Empresa pertencente ao mesmo proprietário da reconrente, que originalmente saíram sem o gravame do imposto, atualizada monetariamente, com os acréscimos de juros de mora e penalidade prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de outubro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo nº 043.001.283/98

Recurso Voluntário nº 224/2001

Recorrente : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado : Marcus F. H. Caldeira

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 23 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 089/2002 (9547)

EMENTA : RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE TRIBUTOS SEM A TOTALIDADE DOS ENCARGOS LEGAIS – DESMEMBRAMENTO DO QUANTUM NAS PARCELAS CONSTITUTIVAS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DIFERENÇA ENTRE O VALOR ORIGINAL DEVIDO E O CONSIDERADO PAGO – INCIDÊNCIA DE ACRÉSCIMOS LEGAIS – Constatado o pagamento intempestivo de tributo sem a totalidade dos encargos legais a que estava sujeito, é lícito ao Fisco desmembrar o quantum recolhido nas parcelas constitutivas do crédito tributário em razão do atraso, inclusive multa moratória. Sobre a diferença que resultar entre o valor original devido e o considerado pago também incidirão penalidade e demais acréscimos legais (art. 45, Lei nº 1.254/96).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de outubro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteJOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.001.637/95

Recurso Voluntário nº 015/96

Recorrente : JC COSMÉTICOS LTDA.

Advogado : Adenor de Oliveira

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 3 de julho de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 090/2002 (9548)

EMENTA : TERMO DE OPÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM PRECATÓRIOS – HOMOLOGAÇÃO – O sujeito passivo expressa sua renúncia do direito de postular qualquer impugnação ou recurso judicial ou administrativo relativo a débitos tributários, pedido que se homologa, declarado neste processo, nos termos do artigo 2º, V da Lei Complementar nº 52/97.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, homologar o pedido de desistência do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de outubro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteLUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Relação de Concluintes, em ordem, curso, nº da relação de concluintes, nome do concluinte, nº de registro do aluno e nº da folha do Livro de Registro:

CENTRO DE ENSINO MEDIO AVE BRANCA – CEMAB, Reconhecido pela Portaria nº 17/80 SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: Ensino Médio 11/2002, Livro 13, Brunno Rogers Quirino, 4804, 06; Cíntia Feitosa Ribeiro, 4805, 06; Cláudia Oliveira Maia, 4806, 07; Denys de Sousa Gonçalves, 4807, 07; Elizângela Érica da Silva, 4808, 07; Elisete Monteiro de Lima, 4809, 08; Erislande Oliveira Rocha, 4810, 08; Carlos Henrique Machado da Silva, 4811, 08; Cristine Braz de Oliveira, 4812, 09; Ernilson Daniel Lima de Souza, 4813, 09; Fabio Ferreira de Souza, 4814, 09; Fernando Naves Oliveira, 4815, 10; Flávio Eurípedes Rodrigues da Silva Bueno, 4816, 10; Gisele de Jesus Moraes, 4817, 10; Gleison da Silva Oliveira, 4818, 11; Gracilene Mourão de Souza, 4819, 11; Isabella Bruna Costa Menezes, 4820, 11; Maria Madalena Pereira de Sousa, 4821, 12; Midian Gomes de Magalhães, 4822, 12; Mirielli Cristina Machado de Oliveira, 4823, 12; Nelson Henrique Soares Leitão, 4824, 13; Tatyane Borges, 4825, 13; Tiago David Vicente da Costa, 4826, 13; Valdirene Maria de Souza Gomes, 4827, 14; Allana Nara Macêdo Borges dos Santos, 4829, 14; Douglas Ferreira Lima, 4830, 15; Júlio Castro da Silva, 4831, 15; Denis Moreira Neiva, 4832, 15; Hariádna Aguiar Wessel, 4833, 16; Ana Cristina de Araujo Sales, 4835, 16; Priscila Mara de Azevedo, 4836, 17; Técnico em Contabilidade 12/2002, Livro 13, Maria do Socorro do Rozário, 4828, 14; Ana Paula de Souza Passos, 4834, 16; Vice-Diretor Álvaro Lopes-Reg.Mec 9502589; Secretário Antonio Ernandes Moura Oliveira Reg.1242-DIE-SE.

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM – ENF-TEC, Recredenciado pela Portaria nº 94/02 – SE/DF: Auxiliar de Enfermagem 09/2002, Livro 01, Adriana Lima Guilherme, 497, 170; Agda Eliene da Silva, 498, 170; Agostinha Raimunda Ferreira da Cruz, 499, 170; Aldenair Barbosa dos Santos, 500, 171; Ana Cristina Neves de Carvalho, 501, 171; Ana

Paula Ribas de Araujo, 502, 171; Andrea Maria Rodrigues da Silva, 503, 172; Andréa Peres Alves de Araújo, 504, 172; Atem Ássimos Bussinger Sales, 505, 172; Cleia Borges Gomes, 506, 173; Dalva Pereira de Oliveira, 507, 173; Daniel de Souza Matos, 508, 173; Dina Gonçalves dos Santos, 509, 174; Elizângela Alves de Carvalho, 510, 174; Elza Coelho dos Santos, 511, 174; Euleide Guedes Silveira, 512, 175; Eva Avelino Dias, 513, 175; Gisele de Barros Veiga Cavalcante, 514, 175; Iólete Catingueiro de Souza, 515, 176; João Heleno Ferreira, 516, 176; Jonildo Ribeiro Barboza, 517, 176; Keila Neiva Farias de Oliveira, 518, 177; Maria José Muniz de Castro, 520, 177; Maria Mirtes da Mata Lima, 521, 178; Maria Raimunda Alves de Sousa, 522, 178; Maria Rosângela Félix da Silva, 523, 178; Marta dos Santos Vicente, 525, 179; Oídes Gouveia Santana, 526, 179; Samia Aparecida Ribeiro, 527, 180; Serizia Juvenal Duarte, 528, 180; Técnico em Enfermagem 10/2002, Aricélia Frazão da Silva, 530, 181; Maria Mirtes da Mata Lima, 531, 181; Zilda de Sena Maciel, 532, 181; Diretora Adriene Barbosa de Araújo Luz Reg. 9502111/DEMEC/MG;

Secretário Porcino Pereira Lopes Filho Aut. 2581-GDR/SUBIP/SE/DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Reconhecido pela Portaria nº 17/2002 SEC/DF e Credenciado por força da Resolução 02/98 CEDF: Educação de Jovens e Adultos, 14/2002, Livro 07, Ana Lucia de Oliveira Ferraz Alves, 4053, 152; André Salvador Ferraz Paiva, 4054, 152; Andrea Couto, 4055, 153; Antonio Soares de Oliveira, 4056, 153; Carlos Henrique de Medeiros do Vale, 4057, 153; Celia Maria de Area Leão Silva, 4058, 154; Claudia Maria da Silva, 4059, 154; Cleonice America de Souza, 4060, 154; Daniele de Fatima Lopes, 4061, 155; Edson de Oliveira Cirqueira, 4062, 155; Eredi Sandra dos Santos, 4063, 155; Filipe de Andrade Vaz Parente, 4064, 156; Flávia Souza do Nascimento, 4065, 156; Francisco Francisvaldo Pinto, 4066, 156; Gilberto Castro Pereira, 4067, 157; Gláucia Solange de Bairros Caixeta, 4068, 157; Gustavo de Oliveira Santos, 4069, 157; Hervecina Manguera da Silva, 4070, 158; Ivo Araújo Borges, 4071, 158; Ivo Ferreira de Brito, 4072, 158; Jailton Menezes dos Santos, 4073, 159; Jermeiros Carlos Ribeiro de Sousa, 4074, 159; Jose Gerardo Oliveira de Araujo, 4075, 159; José Ismael da Costa Sousa, 4076, 160; Josinete de Souza Silva, 4077, 160; Leanderson Billy Gomes da Silva, 4078, 160; Leonícia Mesquita de Oliveira, 4079, 161; Liduina Maria de Souza, 4080, 161; Mara Menezes de Oliveira, 4081, 161; Marcelle Juliene da Silva Cardoso, 4082, 162; Maria Aldenora dos Santos Pereira Araújo, 4083, 162; Maria de Lourdes Teixeira, 4084, 162; Maria do Socorro Rodrigues Pernambuco, 4085, 163; Maria dos Milagres Alves da Cruz, 4086, 163; Maria Pereira Nunes, 4087, 163; Maristela de Albuquerque Moreira de Carvalho, 4088, 164; Natalia Gonzaga Marques da Silva, 4089, 164; Osires Aguiar de Almeida Neto, 4090, 164; Patricia Lisboa Mendes, 4091, 165; Pedro Marcelo Barbosa de Souza, 4092, 165; Rangel Pereira dos Santos, 4093, 165; Ranieri Alves Feitosa, 4094, 166; Renato Gonçalves, 4095, 166; Rodrigo Oliveira Santos, 4096, 166; Ronaldo Miranda de Souza, 4097, 167; Selma Pires Nunes, 4098, 167; Sergio Reis Ferreira, 4099, 167; Tatiane Mendes Sales, 4100, 168; Thiago Ferreira Araujo, 4101, 168; Valdineia Castro Miranda de Amorim, 4102, 168; Vanuza Cristina de Almeida Brito, 4103, 169; Vera Lúcia Gomes da Silva, 4104, 169; Waldeyres Braga de Oliveira, 4105, 169; Wellington Ricardo Ferreira Lima, 4106, 170; Welton Lisboa Neres, 4107, 170; Werbert Brandão dos Santos, 4108, 170; Vice-Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF Nº 64 de 03/04/01 : Secretário Valdir Alves dos Santos Reg. 2438-SUBIP/SE.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Reconhecido pela Portaria nº 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98: Ensino Médio 05/2002, Livro 04, Claudiane de Oliveira Cintra, 048, 016; Erivan Nunes Gontijo, 049, 017; Aldo José Tenório Nunes, 050, 017; Marlete Dias de Almeida, 051, 017; Petrônio de Oliveira Lopes, 052, 018; Thiago Calado dos Santos, 053, 018; Alysson de Oliveira Cintra, 054, 018; Melândia Alves de Sousa, 055, 019; Maria do Socorro de Jesus Lima Nascimento, 056, 019; Olívio dos Santos Costa, 057, 019. Diretora Maria Aparecida B. M. da Silva Reg. 3.219 MEC, Secretária Niusa Brandão Blanco Reg. 499 DIE.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – Asa Norte, Recredenciado pela Portaria nº 310/02 SE/DF: Auxiliar de Contabilidade 10/2002, livro 03, Kleber Corrêa da Costa Cordeiro, 1.447,77 Diretor Roberto Antonio Coutinho Reg 20823 – MEC; Secretaria Evilásia Martins Vasconcelos Reg. 905-SEC.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 – SE/DF: Qualificação Profissional de Guia de Turismo Regional 28/2002, Livro 007, Alzirina Rezende, 1897, 035; Angela Noronha Sabat de Matos, 1898, 035, Antonio de Cerqueira Lima Rocha, 1900, 036, Cibelly Elias de Sousa Soares, 1901, 036; Darci Carvalho Santos, 1902, 037; Denny Gabriela Ferreira Lima, 1903, 037; Eurlizette Souza da Silva, 1904, 037; Evandro Alves da Costa, 1905, 038; Fábio Mendes de Oliveira, 1906, 038; Fábio Moreira Barbosa, 1907, 038; Francisco Leandro Soares de Sousa, 1908, 039; Giselle Seixas Barros, 1909, 039; Izaias Almeida dos Santos, 1910, 039; Jennifer Jane Durán Varela, 1911, 040; João Rodrigues do Rêgo, 1912, 040; José Eduardo da Rocha Vaz, 1913, 040; Liliane Cristina Gós Chaves, 1914, 041; Luciana Sachetto Nascimento, 1915, 041; Michele Pinto Braga, 1916, 041; Nathália Sousa da Rocha, 1917, 042; Paula Leite Antunes de Macedo, 1918, 042; Paulo Augusto Gomes da Silva Filgueiras, 1919, 042; Renerson Kohler Fedalto, 1920, 043; Roberta de Melo Pimentel, 1921, 043; Rubens Perlingeiro Filho, 1922, 043; Silvia Karina Marques de Castro, 1923, 044; Simão Szklarowsky, 1924, 044; Suzane Nunes dos Reis, 1925, 044; Teresa Cristina de Moraes Carvalho Souza, 1926, 045; Wanderleia Oliveira Lima, 1927, 045; Técnico em Hemoterapia – Área de Saúde 29/2002, Evandro Marques Pessoa, 1928, 045; Luciany da Silva Oliveira, 1929, 046; Técnico em Laboratório de Análises Clínicas – Área de Saúde 30/2002, Ailane Chaves Soares Albuquerque, 1931, 046; Cleia Conceição de Oliveira, 1932, 047; Diretora Fernanda Ramos Martins Reg. 050/97 MEC; Secretário Manoel Joaquim da Silva Filho Reg. 739 SE-DF.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 5 de novembro de 2002

PROCESSO Nº : 030.004368/2002

INTERESSADO : Daniel Hideki Matsunaga

HOMOLOGO o Parecer nº 209/2002-CEDF, de 29/10/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Daniel Hideki Matsunaga, no “Horn Lake High School”, em Horn Lake, Mississipi - Estado Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo n.º 080.003651/2002

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Subsecretaria de Educação Pública

Ratifico, com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional, de Inexigibilidade de Licitação, visando a aquisição de 28 (vinte e oito) assinaturas da revista Veja na sala de aula, em favor da EDITORA ABRIL S/A, no valor de R\$ 44.797,76 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

RETIFICAÇÃO

Na relação de concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio Ave Branca-CEMAB, publicada no DODF nº 27 de 07/02/01:

ONDE SE LÊ: Allana Mara Macêdo dos Santos

LEIA-SE: Allana Nara Macêdo dos Santos.

Nas relações de concluintes de Auxiliar de Enfermagem do Centro Profissional de Enfermagem – ENF-TEC, publicadas no DODF nº 111 de 13 de junho de 2002; no D.O.D.F. nº 119 de 23 de junho de 2002 e no D.O.D.F. nº 169 de 04 de setembro de 2002:

ONDE SE LÊ: Lucimara da Silva, 453, 155, Livro 01; Marízia Correa Melo de Sousa, 165, 056, Livro 01; Zenilda Viera de Sousa, 496, 169, Livro 01

LEIA-SE: Lucimara da Silva Serrão Mello, 519, 177, Livro 01; Mariza Corrêa Melo de Sousa, 524, 179, Livro 01; Zenilda Vieira de Sousa, 529, 180, Livro 01

Cancelar o nome da aluna Tatiane Ribeiro de Araujo publicado na relação de concluintes de Auxiliar de Enfermagem, do Centro Profissional de Enfermagem-ENF-TEC, publicado no DODF nº 147 de 02 de agosto de 2000, por ter sido publicado indevidamente.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º – Aprovar Manual Técnico de Rotinas de Enfermagem para Unidades Básicas de Saúde, elaborado Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço nº 05, de 27 de agosto de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de outubro de 2002(*)

Processo n.º: 030.002.614/2002

Interessado: DETRAN/DF

Assunto: Recolhimento de Multa de Trânsito

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, objetivando atender despesas com recolhimento de 01 (uma) multa de trânsito, relativa ao veículo JFO 2976-DF, Auto de Infração de número – N000266135, conforme demonstrativo abaixo. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
DETRAN/DF	00877	22/10/2002	127,69

Processo n.º: 030.002.481/2002

Interessado: DETRAN/DF

Assunto: Recolhimento de Multa de Trânsito

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, objetivando atender despesas com recolhimento de 01 (uma) multa de trânsito, relativa ao veículo JFO 2976-DF, Auto de Infração de número – X000426643, conforme demonstrativo abaixo. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
DETRAN/DF	00878	22/10/2002	127,69

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 207, de 28/10/2002, página nº 17

Em 30 de outubro de 2002

Processo n.º: 030.000.713/2002

Interessado: Secretaria de Transportes

Assunto: Serviços de telefonia fixa

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A., objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para o Terminal da Asa Sul e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília, no mês de setembro/2002, conforme demonstrativo abaixo. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
BRASIL TELECOM S/A	00908	28/10/2002	1.000,00
BRASIL TELECOM S/A	00909	28/10/2002	1.280,00
BRASIL TELECOM S/A	00911	28/10/2002	200,00

Processo n.º: 030.000.714/2002

Interessado: Secretaria de Transportes

Assunto: Serviços de telefonia fixa

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A., objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria e seus Departamentos, de Concessões e Permissões e do Sistema Viário, no mês de setembro/2002, conforme demonstrativo abaixo. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
BRASIL TELECOM S/A	00906	28/10/2002	2.400,00
BRASIL TELECOM S/A	00907	28/10/2002	650,00
BRASIL TELECOM S/A	00910	28/10/2002	350,00

MAURO SÉRGIO BARBOSA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de outubro de 2002

REFERÊNCIA: Processo n.º 050.000.266/2002.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Subsecretaria de Apoio Operacional relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do inciso II, do artigo 25, c/c inc. VI do Art. 13, da referida Lei, em favor do BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A, referente ao pagamento de seguro obrigatório de veículos da SSPDS, durante o exercício de 2002.

Publique-se e restitua-se à SUOP, para os devidos fins.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de dezembro de 1998, combinado com o inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93, resolve:

Aplicar à empresa NASTEC – SERVIÇOS MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA, CPNJ 00.664.722/0001-40, a penalidade de Advertência pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato nº 46/98, objeto da Tomada de Preços nº 46/98, processo 055.005792/1998.

EROTIDES ALVES DE CASTRO

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 5 de novembro de 2002

PROCESSO: 150.001064/2002

INTERESSADO: NAC- NÚCLEO DE ARTE E CULTURA

ASSUNTO: ADVERTÊNCIA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA ao NAC- NÚCLEO DE ARTE E CULTURA, CNPJ nº 37.174.752/0001-89,

localizada na SEPS 707/907 - Ed. San Marino, Sala 102, Brasília/DF, com fundamento no art. 64, Caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e contido nos itens 4.2, 4.3 e 6.1, inciso III, alínea "a", do Edital nº 002/2001.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.
MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 128, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

Estabelece normas para seleção de pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, com vistas à implantação de terminal alfandegado de uso público na Estação Aduaneira Interior do Distrito Federal - EADI/DF, localizada no Pólo de Desenvolvimento JK - Região Administrativa de Santa Maria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, considerando a Portaria nº 1.020, de 21 de agosto de 2002, da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de agosto de 2002, e a Resolução Normativa nº 13/02-CPDI/DF, de 31 de outubro de 2002, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal, e o Decreto nº 23.334, de 4 de novembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Baixar normas para seleção de pleiteantes de incentivo econômico concedido pelo Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, para implantação da Estação Aduaneira Interior do Distrito Federal - EADI/DF, localizado no Pólo de Desenvolvimento JK, subsidiariamente à legislação específica.

Art. 2º Acolher inscrição dos interessados, mediante Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira protocolizado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE, no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60, 4º andar, Brasília - DF, até às 16 horas do dia 21 de novembro de 2002.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo referido no caput poderá, a critério da SDE, estender-se para até o décimo terceiro dia útil anterior a data que a Superintendência da Secretaria da Receita Federal da 1ª Região Fiscal estabelecer para a abertura das propostas da licitação, que terá por objeto a outorga de permissão da prestação do serviço público de movimentação e armazenagem de mercadorias na EADI/DF.

Art. 3º Determinar que o Projeto de Viabilidade seja acompanhado dos seguintes documentos:
I - cópia autenticada do ato constitutivo da pessoa jurídica pleiteante, e das alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal ou na Junta Comercial do Estado de origem, que não poderão ser substituídos por alteração contratual consolidada;
II - comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, mediante cópia autenticada do cartão ou do respectivo formulário;

III - original da Certidão Especial de Regularidade Fiscal requerido à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

IV - cópia autenticada da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF ou da inscrição estadual ou municipal fornecida pelas respectivas secretarias de Fazenda;

V - original da Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - CRS-FGTS;

VI - original da Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - CND-INSS;

VII - original da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

VIII - declaração de inexistência de débitos fornecida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

IX - certidão de Nada Consta emitida pelo Banco de Brasília - BRB (original da declaração de inexistência de restrições cadastrais).

Art. 4º Excluir dos procedimentos de seleção, para concessão de incentivo econômico, o interessado que, em qualquer fase dos procedimentos, apresentar documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Revogar as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 190.000.063/97

INTERESSADO: ECT/SEMATEC

ASSUNTO: CONTRATATO ECT/SEMATEC

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, correspondente a Nota de Empenho nº 2002NE00396, modalidade estimativa, para reforço da 2002NE00006, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, no valor de

R\$75,00 (setenta e cinco reais), para atender despesas com prestação de serviços postais telmáticos convencionais, conforme justificativas constantes no processo acima citado, à conta da Natureza de Despesa 3390.39 - Fonte 100 - Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0187 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Semarh.

Publique-se e encaminhe-se a GEORF/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 152, DE 5 DE NOVEMBRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta no art. 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e art. 5º do Decreto nº 21.288, de 27 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos constantes no processo de nº 102.003.473/1968.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos trabalhos, pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, criada nesta Secretaria, por meio da Portaria nº 139 de 07 de outubro de 2002, publicada no DODF nº 194, de 09 de outubro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

PORTARIA Nº 153, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta no art. 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e art. 5º do Decreto nº 21.288, de 27 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos constantes no processo de nº 260.019.847/2002.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos trabalhos, pela Comissão Permanente de Sindicância, criada nesta Secretaria, por meio da Portaria nº 134, de 24 de setembro de 2002, publicada no DODF nº 184 de 25 de setembro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Portaria nº 11, de 24 de janeiro de 2001, publicada no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2001 e demais disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de novembro de 2002

PROCESSO Nº : 137.001.390/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : TARIFA POSTAL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 586/2002 no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.003.320/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 546/2002 no valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.002.954/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 493/2002 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.032/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 580/2002 no valor de R\$ 284.751,04 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Em 5 de novembro de 2002

PROCESSO Nº : 130.000.090/2002

INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO : Ratificação de despesa

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00318/2002, no valor de R\$ 5.774,60 (Cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), na modalidade Ordinário, Programa de Trabalho 04.122.2000.8504.0126, Fonte 100, Natureza da Despesa 33.90.39, para custear despesa com a aquisição de vales transporte do mês de novembro/2002, para os servidores desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, e

Considerando que a obra pertencente a VALDIR NUNES AMORIM, localizada na Colônia Agrícola Alexandre Gusmão-Gleba 03, Lote 463, BR 070, Km 8 – Ceilândia/DF, constante do Processo nº 138.001.457/97, obteve prévio licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, resolve:

- 1 - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 104, de 27 de agosto de 2002;
- 2 - Dê-se ciência ao interessado;
- 3 - Publique-se.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso LXIII, do artigo 20 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994 e pelo artigo 3º do Decreto nº 18.493, de 30 de julho de 1997 que regulamenta a Lei nº 613, de 09 de dezembro de 1993, resolve:

Estabelecer, com base na atualização determinada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, o valor de 1,37 (um real e trinta sete centavos) a ser utilizado para o cálculo da multa referente ao não cumprimento das obrigações previstas no artigo 1º do Decreto nº 18.493 supracitado.

LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVI do Artigo 20 do Regimento Interno da Administração Regional da Candangolândia – RA XIX, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, Lei nº 1.828 de 13 de janeiro de 1998 e Memorando nº 127/02 – DROSP – RA XIX, resolve:

- I. Proibir o uso de música "ao vivo" nas dependências da Feira da Candangolândia, em quaisquer dias e horários.
- II. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 147, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, I, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, com fundamento no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 19.211, de 5 de maio de 1998, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 23.195, de 27 de agosto de 2002, e Considerando a necessidade de adequar a forma de atualização

dos valores líquidos de precatórios passíveis de compensação à forma de atualização do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, com o princípio orçamentário, resolve:

Art. 1º. A atualização dos precatórios para apuração do valor líquido passível de compensação com créditos de natureza tributária será realizada até 1º de julho de 2002.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL(*)

Em 29 de outubro de 2002

PROCESSO: 132.002.567/2001

INTERESSADO: AMIR MIGUEL DE SOUZA

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.000.943/2002

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.000.677/2001

INTERESSADOS: JOSÉ GABRIEL FILHO, VICENTE TADEU BARBOZA GAMA, MARCUS VINICIUS DE ANDRADE E PEDRO PAULO BARBOZA GAMA.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 110.001.307/1989

INTERESSADO: PALMAR ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 175.737/1975

INTERESSADO: OTO MARTINS ARRUDA

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.001.124/2002

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.000.848/2000

INTERESSADO: ARNAUD BEZERRA DA SILVA

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001,

regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 137.001.510/2001

INTERESSADO: IVONE FERNANDES CARNEIRO

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.003.016/2002

INTERESSADO: RICARDO ZELENOSKY

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 137.001.840/1993

INTERESSADO: CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.001.775/1991

INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIVENDAS 107

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 137.001.784/1993

INTERESSADO: CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 30 de outubro de 2002

PROCESSO: 10.675/1961

INTERESSADO: ENCOMENDA URGENTE - TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E CARGAS DE BRASÍLIA LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.000.365/2000

INTERESSADO: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001,

regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.000.289/2000

INTERESSADO: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.000.469/2000

INTERESSADO: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 212, de 05/11/2002, págs. 07 e 08.

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL (*)

Em 31 de outubro de 2002

PROCESSO Nº : 020.002.737/2002

INTERESSADO: GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INF. LTDA

ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Nos termos item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico à firma GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INF. LTDA, multa no valor de R\$ 350,76 (trezentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), referente ao atraso de 12 (doze) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2002NE00409.

VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA

Adjunta

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 212, de 05/11/2002, pág. 09.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 174/2002 - DGA (AA)

Processo nº 1365/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação de periódicos – “Conjuntura Econômica” e “Revista de Administração Pública”.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, para atender despesa com renovação dos periódicos “Conjuntura Econômica” e “Revista de Administração Pública”.

MARLI VINHADELI

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 175/2002 - DGA (AA)

Processo nº 1373/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação de periódico – “Revista do Serviço Público”.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), em favor da ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, para atender despesa com renovação do periódico “REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO”.

MARLI VINHADELI

Presidente